



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 137/2011

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **BENEFICIAMENTO/PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO NO MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA**, requerida pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF**, inscrita sob **CNPJ: 03.318.233/0001-25**, objeto do processo nº **391.001.567/2011**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 101/2011 – GERUR/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.567/2011.

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF.

ATIVIDADE: MERCADO DO PEIXE DE BRASÍLIA

ENDEREÇO: Central de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS.

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

O empreendimento localiza-se, no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA) – RA XXIX, trecho 10, lote 10/5, B7/1A, no CEASA/DF. Segundo o Mapa Ambiental do DF, de 2011, a atividade será desenvolvida fora de Unidades de Conservação.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF nº 803/2009, o Mercado do Peixe localiza-se na Macrozona Urbana, inserido em Zona Urbana Consolidada.

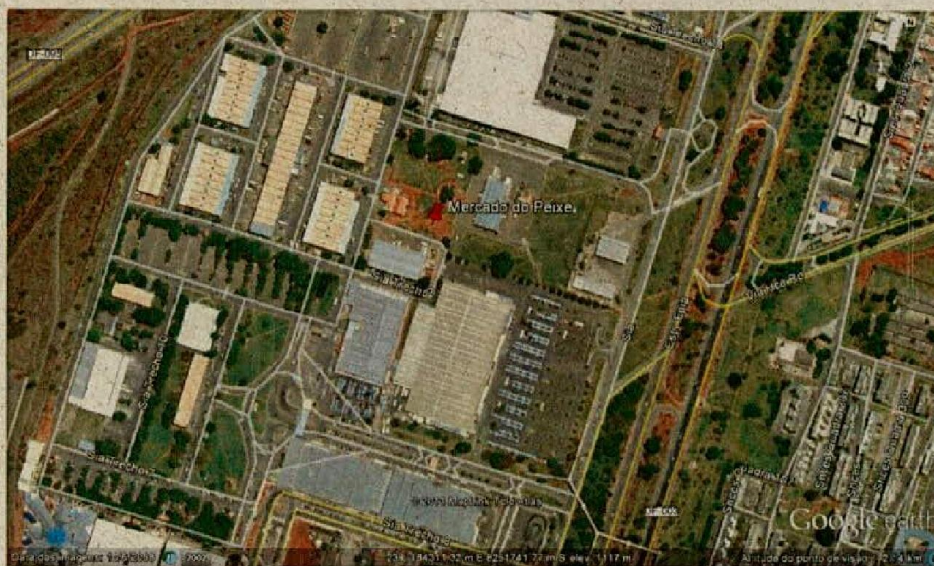


Figura 1 – Imagem de satélite da área destinada ao Mercado do Peixe. Coordenadas UTM :

Longitude 184241.97 m E e Latitude 8251857.62 m S.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Todos os resíduos sólidos, que serão armazenados na agroindústria pelo período de 24 horas, deverão ser encaminhados à Usina de Tratamento do SLU para compostagem.
3. O sistema de condução dos efluentes líquidos deve ser bem conduzido a fim de evitar odores indesejáveis;
4. Cumprir na íntegra as exigências estabelecidas pela CAESB;
5. Fazer o controle de insetos e roedores;
6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

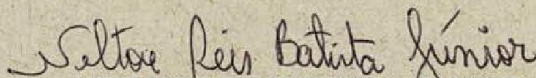
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 137/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 101/2011- GERUR/COLAM/SULFI, fls. 55 a 60.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 137/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de dezembro de 2011

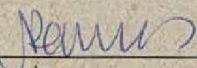

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 137/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.



(ASSINATURA)

ALBA EVANGELISTA RAMOS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

